

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

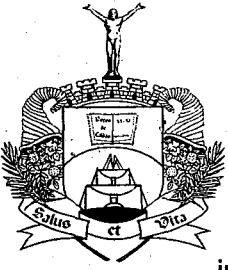
DECRETO Nº 13.316 /

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO nº13.312, DE 28 DE ABRIL DE 2020, ‘DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, A ADOÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)’, E AO DECRETO Nº 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.312, de 28 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a flexibilização das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, a adoção do Distanciamento Social Seletivo (DSS) no Município de Poços de Caldas, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.279, de 18 de março de 2020, que ‘Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

infecciosa viral respiratória através do coronavírus (Covid-19)', e ao Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020, que 'Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento' e dá outras providências.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 1º (...)

§10 – Os *shoppings centers* poderão funcionar após apresentação de plano de contingenciamento aprovado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, em horário definido mediante deliberação do Comitê. (AC)

(...)

Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único - A concessão da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos, será limitada ao horário compreendido entre as 10 (dez) horas da manhã e 14 (quatorze) horas da tarde, com exceção daqueles que comprovarem condição de ativos no mercado de trabalho. (NR)

(...)

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, no Código de Posturas Municipais e nas demais legislações pertinentes, o estabelecimento ou instituição que descumprir as medidas definidas neste decreto: (NR)

(...)"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 13.312, de 28 de abril de 2020.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSON DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário Municipal de Saúde
Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 429, de 01/05/2020.